



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS/ES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES, CULTURA E TURISMO**

**EDITAL Nº 03/2022**

**PROCESSO SELETIVO PARA SELEÇÃO, CONTRATAÇÃO E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA DE PROFESSORES (HABILITADOS E NÃO HABILITADOS) PARA ATUAR NAS ESCOLAS EM TEMPO INTEGRAL DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO**

O município de Pinheiros/ES, através de Comissão Especial, torna público abertura de Processo Seletivo Simplificado para Seleção, Contratação e Formação de Cadastro de Reserva de **PROFESSORES** (Habilitados e Não Habilitados), em Regime de Designação Temporária, para atuação no Sistema Municipal de Ensino, em atendimento às necessidades de excepcional interesse público, consubstanciado na **Lei Municipal nº 1.525/2022**, no artigo 37, inciso IX, da Const. Federal, na Lei Federal nº 8.745/93, e, ainda, de acordo com as normas deste Edital.

**1 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:**

1.1 Este Processo Seletivo destina-se à Contratação e à Formação de Cadastro de Reserva – CR de Profissionais do Magistério exclusivamente para **atuação nas Escolas em Tempo Integral do Sistema Municipal de Ensino.**

1.2 A coordenação geral deste Processo Seletivo será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, Esportes, Cultura e Turismo, por meio de Comissão, nomeada pela Portaria nº 053, de 14 de outubro de 2022, com ampla divulgação às etapas através do site: **www.pinheiros.es.gov.br**

1.3 A convocação para formalização de contrato ocorrerá observando-se **EXCLUSIVAMENTE** as necessidades da Administração Pública.

1.4 Os candidatos selecionados e contratados através do presente Edital para atuação em Escola de Tempo Integral será exigida dedicação exclusiva.

1.5 Atendendo à conveniência da Administração Pública, durante a vigência do contrato, a Secretaria Municipal de Educação, Esportes, Cultura e Turismo poderá remanejar os servidores para qualquer escola de Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino, independentemente de sua escolha no momento da inscrição.

1.6 A mudança de nível prevista na Lei Municipal nº 0672/2001 é exclusiva do servidor efetivo.

1.7 Não será admitida a contratação de candidatos que foram excluídos em Processo(s) Seletivo(s) anterior(es) por fraude ao certame nos últimos 5 (cinco) anos.

1.8 Os **candidatos que não conseguirem comprovar a aptidão serão reclassificados.**

1.9 Todos os questionamentos e/ou solicitações relacionados ao presente Edital deverão ser encaminhados a Comissão através do e-mail: **ensinointegralseme2022@pinheiros.es.gov.br**

1.10 O Processo de seleção será realizado por meio das seguintes etapas:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS/ES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES, CULTURA E TURISMO**

a) **1ª ETAPA – Inscrição e Classificação Preliminar:** Esta etapa será totalmente informatizada e deverá ser realizada eletronicamente através do site **www.pinheiros.es.gov.br** sendo de caráter classificatório, de acordo com os requisitos estabelecidos para cada cargo e ao disposto nos itens 2.2, 2.3 e 3.1.1 deste Edital;

b) **2ª ETAPA – Convocação para Comprovação dos requisitos, experiência profissional e títulos:** Consiste no comparecimento dos candidatos classificados para a apresentação da documentação comprobatória de tempo de serviço, títulos declarados como pré-requisito e títulos informados para pontuação, assim como todos os documentos previstos no item 10.1. A convocação será realizada pela Secretaria Municipal de Educação, Esportes, Cultura e Turismo, através de publicação no site: **www.pinheiros.es.gov.br** ou por contato pelo E-MAIL fornecido pelo candidato no ato de inscrição;

c) **3ª ETAPA – Convocação para realização de exames admissionais e Formalização de Contrato:** Consiste no comparecimento do candidato classificado e convocado pela Secretaria Municipal de Educação, Esportes, Cultura e Turismo, em data estabelecida para realização de exames admissionais e formalização do contrato de acordo com necessidade e conveniência da administração.

**1.12 Compete ao candidato verificar, previamente, junto ao aplicativo de "Consulta Qualificação Cadastral" se o Cadastro de Pessoa Física-CPF e o Número de Identificação Social-NIS (NIT/PIS/PASEP) estão aptos para serem utilizados no eSocial, no site <http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/index.xhtml> requisito que será obrigatório no ato da contratação.**

## **2 - DO PROCESSO DE INSCRIÇÃO:**

2.1 As inscrições serão realizadas EXCLUSIVAMENTE por meio eletrônico, devendo o candidato acessar o site: [www.pinheiros.es.gov.br](http://www.pinheiros.es.gov.br) **no período de 8h do dia 01/12/2022 até às 23h:59minh do dia 05/12/2022, observado o fuso-horário de Brasília/DF.**

### **2.1.1 Para se inscrever, é necessário cadastrar-se no Sistema de Seleção de Designação Temporária. Caso ainda não seja cadastrado, o candidato deve seguir as seguintes etapas:**

- a) Acessar o portal da Prefeitura de Pinheiros ([www.pinheiros.es.gov.br](http://www.pinheiros.es.gov.br));
- b) Clicar no link "Processos Seletivos", localizado na categoria "Acesso Rápido", no lado direito da home do portal;
- c) Clicar no botão "Criar Conta", localizado no canto direito superior;
- d) Informar o número de CPF;
- e) Preencher os campos com os dados solicitados (necessário criar uma senha, anotar para usar no processo de inscrição);
- f) Clicar na opção "Criar Conta", situada na parte inferior direita da página.

### **2.1.2 Do Procedimento para inscrição:**

- a) Após cadastro especificado no item 2.1.1, acessar o endereço eletrônico [www.pinheiros.es.gov.br](http://www.pinheiros.es.gov.br) no período previsto no item 2.1;
- b) Clicar no link "Processos Seletivos" localizado na categoria "Acesso Rápido", no lado direito da home do site;
- c) Acessar o link do Edital nº. 03/2022 - Secretaria Municipal de Educação, Esportes, Cultura e Turismo e clicar no ícone "**Faça sua Inscrição On-line**, situado na parte superior direita da página";
- d) Informar o número do CPF, a senha de acesso e clicar na opção "Entrar";



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS/ES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES, CULTURA E TURISMO**

- e) Selecionar o cargo para o qual deseja concorrer;
- f) Selecionar requisito;
- g) Confirmar o requisito “Li e confirmo que possuo o requisito selecionado acima”;
- h) Preencher os dados do candidato no requerimento de inscrição, observando o preenchimento obrigatório dos campos marcados com um asterisco (\*);
- i) Clicar em prosseguir;
- j) Informar nível de formação, quantidade de títulos, cursos complementares, tempo de serviço e clicar em prosseguir;
- k) Verificar informações dos dados da Inscrição e clicar em prosseguir;
- l) Confirmar os dados informados e selecionar declaração de concordância com as regras do edital e de sigilo de dados pessoais;
- m) Clicar em **"Finalizar Inscrição"**;
- n) Após confirmar a inscrição, aparecerá uma notificação **"inscrição realizada com sucesso"**.
- o) Imprimir e assinar comprovante de inscrição para enviar posteriormente, por e-mail, no momento da convocação para análise dos documentos.

**2.2 São Requisitos mínimos para inscrição:**

I - Ser brasileiro nato ou naturalizado, ou cidadão português, a quem foi deferida a igualdade nas condições previstas no §1º, do artigo 12, da Constituição Federal;

II - Ter, na data da assunção do exercício, a idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;

III - Possuir a escolaridade e requisitos básicos exigidos para o cargo, conforme Edital;

IV - Não enquadrar-se nas vedações contidas no inciso XVI, XVII e § 10 do art. 37 da Constituição Federal de 1988, alteradas pela Emenda Constitucional nº 19/98 (vedação de acumulação de cargo público);

V - Enquadrar-se comprovadamente à previsão do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999 e suas alterações, no caso de pessoas com deficiência.

VI - **Comprovar estar em dia com vacinação da COVID (Cartão de Vacina ou Comprovante de vacina)**;

VII – Estar em dia com as obrigações eleitorais.

2.3 No ato da inscrição o candidato deverá informar nome completo, data de nascimento (dia, mês e ano), CPF, carteira de identidade, endereço residencial completo, e-mail, telefone, áreas do conhecimento em que pretende atuar, se é pessoa com deficiência e datas de vacinação da COVID.

2.4 O candidato que, no momento da inscrição, informar data de nascimento diferente da que está em seu documento será ELIMINADO deste processo seletivo.

2.5 Após a confirmação da inscrição não serão aceitos pedidos para alteração de qualquer informação ou para sua exclusão. Não serão aceitas as inscrições que não atenderem rigorosamente ao estabelecido neste Edital.

2.6 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

2.7 As informações prestadas no Formulário de Inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, reservando-se à Secretaria Municipal de Educação Cultura e Turismo o direito de excluir do processo seletivo aquele que não preencher o documento oficial de forma completa, correta e/ou fornecer dados inverídicos ou falsos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS/ES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES, CULTURA E TURISMO**

**2.8 A ficha de inscrição deverá ser impressa pelo candidato e apresentada no momento da convocação.**

2.9 A Secretaria de Educação, Esportes, Cultura e Turismo, não se responsabiliza por inscrições não recebidas por motivo de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, falta de energia elétrica, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

2.10 O candidato no ato da inscrição deverá optar pelas vagas ofertadas para habilitados ou não habilitado para atuação nas escolas de tempo integral.

2.11 O recebimento da inscrição não desobriga o candidato de comprovar, a qualquer tempo, quando solicitado, o atendimento a todos os requisitos e condições estabelecidos neste Edital. O candidato que não o atender terá sua inscrição **CANCELADA**, sendo **ELIMINADO** do Processo Seletivo Simplificado.

2.12 Cada Candidato só poderá se inscrever em **(01) um cargo.**

2.13 Será cancelada de ofício a inscrição do candidato que tenha sido dispensado do serviço público, em qualquer Ente da federação, por falta grave ou com pena de demissão, nos últimos 05 (cinco) anos, nos casos abaixo:

- a) ato de improbidade;
- b) incontinência de conduta ou mau procedimento;
- c) condenação criminal, passada em julgado, caso não tenha havido suspensão da execução da pena;
- d) desídia no desempenho das respectivas funções;
- e) embriaguez habitual ou em serviço;
- f) ato de indisciplina ou de insubordinação;
- g) abandono de emprego;
- h) ato lesivo da honra ou da boa fama praticado no serviço contra qualquer pessoa, ou ofensas físicas, nas mesmas condições, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem;
- i) ato lesivo da honra ou da boa fama ou ofensas físicas praticadas contra superiores hierárquicos, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem;
- j) prática constante de jogos de azar.

### **3 - DAS VAGAS, CARGOS, QUALIFICAÇÃO MÍNIMA E DA JORNADA DE TRABALHO**

3.1 Os cargos temporários, o número de vagas, a localização, a qualificação mínima exigível, seguem abaixo discriminados:

<b>DENOMINAÇÃO/ MODALIDADE</b>	<b>VAGAS</b>		<b>QUALIFICAÇÃO</b>
Prof. de Ens. Fundamental - Séries Iniciais (1º ao 5º ano)	Sede	CR	<b>HABILITAÇÃO:</b> Licenciatura Plena em Pedagogia com Habilitação em Ensino Fundamental ou Licenciatura em Normal Superior.
„Prof. de Empreendedorismo	Sede	CR	<b>HABILITADO:</b> Licenciatura Plena em cursos na área de educação <b>NÃO HABILITADO:</b> Cursando no mínimo o 2º período na área de educação ou graduação em área afim.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS/ES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES, CULTURA E TURISMO**

Prof. de Língua Portuguesa	Sede	CR	<b>HABILITADO:</b> Licenciatura Plena em Letras/ Língua Portuguesa <b>NÃO HABILITADO:</b> Cursando no mínimo o 2º período na área ou graduação em área afim.
Prof. de Matemática	Sede	CR	<b>HABILITADO:</b> Licenciatura Plena em Matemática –habilitação Matemática (Parecer CNE/CES Nº: 6/2009) <b>NÃO HABILITADO:</b> Cursando no mínimo o 2º período na área ou em área afim.
Prof. de Ciências	Sede	CR	<b>HABILITADO:</b> Licenciatura Plena em Ciências Biológicas; Licenciatura Plena em Biologia <b>NÃO HABILITADO:</b> Cursando no mínimo o 2º período na área ou em área afim.
Prof. de Geografia	Sede	CR	<b>HABILITADO:</b> Licenciatura Plena em Geografia <b>NÃO HABILITADO:</b> Cursando no mínimo o 2º período na área ou em área afim.
Prof. de História	Sede	CR	<b>HABILITADO:</b> Licenciatura Plena em História <b>NÃO HABILITADO:</b> Cursando no mínimo o 2º período na área ou em área afim.
Prof. de Educação Física	Sede	CR	<b>HABILITAÇÃO:</b> Licenciatura Plena em Educação Física.
Prof. de Inglês	Sede	CR	<b>HABILITADO:</b> Licenciatura Plena Letras/Inglês; Licenciatura Plena em Português/Inglês <b>NÃO HABILITADO:</b> Cursando no mínimo no mínimo 2º período na área
Prof. de Artes	Sede	CR	<b>HABILITADO:</b> Licenciatura Plena em Artes Visuais, Licenciatura Plena em Educação Artística; Licenciatura Plena em Artes Plásticas ou outra graduação correspondente às áreas de conhecimento específicas do currículo, com formação pedagógica, em conformidade com LDB. <b>NÃO HABILITADO:</b> cursando no mínimo o 2º período.

**3.1.1 O Professor de Ensino Fundamental contratado para atuar em Escolas de Tempo Integral terá carga horária mínima de 7(sete) horas de permanência diária, perfazendo uma jornada semanal, mínima, de 35(trinta e cinco) horas, cumpridas totalmente no interior da escola.**

3.1.1.1 No interesse EXCLUSIVO da administração, em caso de carga horária remanescente, ocorrer escolha de forma fracionada.

**3.1.2 Aos professores com atuação em Escolas com oferta de Educação em Tempo Integral fica vedado o desempenho de qualquer outra atividade remunerada, seja esta pública ou privada, durante o turno de funcionamento da Educação em Tempo Integral na unidade escolar.**

3.1.3 As vagas serão ocupadas prioritariamente por profissionais habilitados. Após o encerramento da lista de profissionais habilitados, serão convocados os professores não habilitados para ocuparem as vagas.

3.1.4 Do total das contratações realizadas para cada cargo/disciplina durante o ano letivo de 2023 será respeitada a proporção de 20 x 1 para contratação de candidatos portadores de deficiência na forma de Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, e suas alterações.

#### **4 - DA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO**

4.1 A remuneração mensal do Profissional da Educação contratado em designação temporária será aquele fixado no momento da contratação, nos termos da **Lei Municipal nº 1.525/2022**, datada de 01 de novembro de 2022, fixado para cada nível de habilitação:

NÍVEL	FORMAÇÃO	REMUNERAÇÃO CH 25h
-------	----------	-----------------------



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS/ES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES, CULTURA E TURISMO**

Nível I	a) formação em curso de nível médio na modalidade normal; b) formação em curso de nível médio completo na modalidade normal acrescida de Estudos Adicionais; c) formação em nível superior em curso de licenciatura de curta duração; d) formação em nível superior em curso de licenciatura, de graduação plena ou em programas de formação pedagógica para portadores de diplomas de educação nos termos da Resolução nº 02 de 28 junho de 1997, do Conselho Nacional de Educação ou formação específica de profissionais da educação em nível superior em curso de pedagogia ou formação em curso normal superior	R\$ 2.758,30
Nível II	Formação em nível superior em curso de licenciatura, de graduação plena ou em programa de formação pedagógica para portadores de diplomas de educação superior nos termos da Resolução nº 02 de 28 de junho de 1997, do Conselho Nacional de Educação ou em formação específica de profissionais da educação em nível superior em curso de pedagogia ou em formação de curso normal superior, acrescido de pós-graduação na área da educação obtida em curso de especialização com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas com aprovação do Trabalho de Conclusão de Curso (monografia, artigo científico e outros).	R\$ 3.197,94
Nível III	Formação em nível superior em curso de licenciatura, de graduação plena ou em programa de formação pedagógica para portadores de diplomas de educação superior nos termos da Resolução nº 02 de 28 de junho de 1997, do Conselho Nacional de Educação, ou formação específica de profissionais da educação em nível superior em cursos de pedagogia ou em curso normal superior, acrescida de Mestrado em Educação com defesa e aprovação de dissertação;	R\$ 3.763,69
Nível IV	Formação em nível superior em curso de licenciatura, de graduação plena ou em programa de formação pedagógica para portadores de diplomas de educação superior nos termos da Resolução nº 02 de 28 de junho de 1997, do Conselho Nacional de Educação, ou formação específica de profissionais da educação em nível superior em cursos de pedagogia ou em curso normal superior, acrescida de Doutorado em Educação com defesa e aprovação de tese.	R\$ 3.797,46

4.1.1 A carga horária de 25 horas constante no quadro apresentado no item 4.1 serve apenas como indicador para cálculo do valor da remuneração.

4.1.2 A carga horária semanal do professor poderá ser alterada ao longo do contrato, observando-se EXCLUSIVAMENTE às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Esportes, Cultura e Turismo, caso ocorra evasão escolar, ingresso de servidores efetivos por concurso público, retorno de servidores efetivos afastados por qualquer tipo de licença, concurso de remoção, aumento de matrícula, exoneração, demissão, falecimento, aposentadoria, capacitação, afastamentos ou licença de servidor efetivo e outras situações que possam vir a ocorrer durante o ano letivo.

## 5 - DOS CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO

5.1 Na avaliação de títulos serão considerados os seguintes itens:

- I - Exercício profissional no cargo/função pleiteada;
- II - Qualificação profissional por meio de apresentação de títulos.

5.2 A atribuição de pontos para o tempo de serviço e a prova de títulos obedecerá aos critérios definidos nos quadros abaixo:

I - TEMPO DE SERVIÇO	TEMPO MÁXIMO	PESO/MÊS	TOTAL DE PONTOS
Tempo de serviço na área pleiteada, até o limite de 10 (dez) meses, a partir de 2018.	10 meses	0,5	5,0
Tempo de serviço voluntário oficial no cargo específico, realizado em setor público, a partir de 2018, comprovado através de Termo de Adesão ou documento equivalente, com carga horária mínima de 20 horas semanais E/OU Tempo de serviço em estágio no cargo pleiteado em conformidade com a Lei Municipal 1360/2017.	20 meses	0,25	5,0
<b>TOTAL DE PONTOS - TEMPO DE SERVIÇO</b>			<b>5,0</b>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS/ES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES, CULTURA E TURISMO**

5.2.1 Considera-se experiência/exercício profissional toda atividade desenvolvida estritamente no cargo/função pleiteado, ocorrida após a conclusão do(s) período(curso(s) exigido(s) como pré-requisito para o exercício do mesmo.

5.2.2 A Declaração ou Certidão de Tempo de Serviço para a rede pública, expedida pelo órgão competente, deverá **conter o cargo, a função, o componente curricular e o período trabalhado, constando dia, mês e ano.**

5.2.3 Para a contagem de tempo de serviço considerar-se-á **a data limite 30/novembro/2022.**

5.2.4 O tempo de serviço concomitante não será computado.

5.3 **A atribuição de pontos para formação ACADÊMICA/TÍTULOS/CURSOS devem obedecer aos critérios definidos nos quadros abaixo:**

**TABELA II – PROFESSOR DOS ANOS INICIAIS E FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL**

<b>I – FORMAÇÃO ACADÊMICA/TITULAÇÃO</b>		<b>PONTOS POR TÍTULO</b>	<b>QUANT. DE TÍTULOS</b>	<b>TOTAL DE PONTOS</b>
A	Curso “Stricto Sensu” (Doutorado aprovado pela Coordenação de aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES) na área pleiteada ou em área afim.	20	01	20
B	Curso “Stricto Sensu” (Mestrado aprovado pela Coordenação de aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES) na área pleiteada ou em área afim.	16	01	16
C	Curso de Pós-Graduação “Latu Sensu”/ Especialização na área específica do cargo.	12	01	12
D	Curso de Pós-Graduação “Latu Sensu”/ Especialização na área da educação.	12	01	12
E	Curso de Formação Continuada de Professores – FOCO, com carga horária igual ou superior a 120 (cento e vinte) horas, a partir de 2019, oferecidos por secretarias Municipais de Educação, MEC, ou instituições públicas federais ou estaduais.	7	02	14
F	Curso de Formação Continuada de Professores com carga horária igual ou superior a 80 (oitenta) horas, a partir de 2019, oferecidos por secretarias Municipais de Educação, MEC, ou instituições públicas federais ou estaduais.	5	02	10
G	Curso avulso na área da educação oferecido pelas Secretarias Municipais de Educação e ou pactuados pelo FNDE/MEC/SEDU ou INSTITUIÇÕES PÚBLICAS FEDERAIS E/OU ESTADUAIS, com carga horária igual ou superior a 40 horas, a partir de 2019.	3	02	06
H	Formação Inicial do modelo Pedagógico da Educação de Tempo Integral	5	01	05
<b>TOTAL DE PONTOS/TITULAÇÃO</b>				<b>95</b>
<b>TOTAL DE PONTOS/TEMPO DE SERVIÇO</b>				<b>5,0</b>
<b>TOTAL GERAL</b>				<b>100</b>

**TABELA III – PROFESSOR NÃO HABILITADO**

<b>II – FORMAÇÃO ACADÊMICA/TITULAÇÃO</b>		<b>PONTOS POR TÍTULO</b>	<b>QUANT. DE TÍTULOS</b>	<b>TOTAL DE PONTOS</b>
A	Curso “Stricto Sensu” (Doutorado aprovado pela Coordenação de aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES) na área pleiteada ou em área afim.	20	01	20
B	Curso “Stricto Sensu” (Mestrado aprovado pela Coordenação de aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES) na área pleiteada ou em área afim.	16	01	16
C	Curso de Pós-Graduação “Latu Sensu”/ Especialização na área específica do cargo.	12	01	12



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS/ES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES, CULTURA E TURISMO**

D	Curso de Pós-Graduação “Lato Sensu”/ Especialização na área da educação.	12	01	12
E	Curso de Formação Continuada de Professores – FOCO, com carga horária igual ou superior a 120 (cento e vinte) horas, a partir de 2019, oferecidos por Secretarias Municipais de Educação, MEC, ou instituições públicas FEDERAIS OU ESTADUAIS.	7	02	14
F	Curso de Formação Continuada de Professores com carga horária igual ou superior a 80 (oitenta) horas, a partir de 2019, oferecidos por Secretarias Municipais de Educação, MEC, ou instituições públicas FEDERAIS OU ESTADUAIS.	5	02	10
G	Curso avulso na área da educação oferecido pelas Secretarias Municipais de Educação e ou pactuados pelo FNDE/MEC/SEDU ou INSTITUIÇÕES PÚBLICAS FEDERAIS E/OU ESTADUAIS, com carga horária igual ou superior a 40 horas, a partir de 2019.	3	02	06
H	Formação Inicial do modelo Pedagógico da Educação de Tempo Integral	5	01	05
<b>TOTAL DE PONTOS/TITULAÇÃO</b>				<b>95</b>
<b>TOTAL DE PONTOS/TEMPO DE SERVIÇO</b>				<b>5,0</b>
<b>TOTAL GERAL</b>				<b>100</b>

**5.3.1 A Pós-Graduação que se refere este Edital é a obtida em curso de especialização “Lato Sensu” (Especialização) e “Stricto Sensu” (Mestrado e Doutorado).**

**5.3.2 Certificado de cursos de Pós-Graduação “Lato Sensu”, especialização em Educação, em área de conhecimento correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo/função, com duração de no mínimo 360 (trezentos e sessenta) horas com aprovação de monografia ou certidão do curso e cópia do respectivo histórico escolar, sendo aceita no máximo 02 (duas) para fins de pontuação.**

**5.3.3 Os cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu (Mestrado e Doutorado) só serão considerados se aprovados pela CAPES (Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior).**

5.4 Os cursos de Pós-Graduação Lato Sensu (Especialização) e Stricto Sensu (Mestrado e Doutorado) só serão considerados se cumpridas às exigências da Lei 9.394/96, do Decreto 9.235 de 15/12/2017 e dos Regulamentos do Conselho Nacional de Educação (CNE), de acordo com a Resolução em que se enquadrar:

<b>LATO-SENSU</b>	<b>STRICTO-SENSU</b>
Res. C.F.E. N° 12/83 de 06/10/1983	Res. CNE/CES N° 1/2001 de 03/04/2001
Res. CNE/CES N° 2/96 de 20/09/1996	Res. CNE/CES N° 2/2001 de 03/04/2001
Res. CNE/CES N° 4/97 de 13/08/1997	Res. CNE/CES N° 24/2002 de 18/12/2002
Res. CNE/CES N° 3/99 de 05/09/1999	Res. CNE/CES N° 2/2005 de 09/06/2005
Res. CNE/CES N° 1/01 de 03/04/2001	Res. CNE/CES N° 12/2005 de 18/07/2006
Res. CNE/CES N° 24/02 de 18/12/2002	Res. CNE/CES N° 5/2007 de 04/09/2007
Res. CNE/CES N° 1/07 de 8/06/2007	Res. CNE/CES N° 1/2008 de 22/04/2008
Res. CNE/CES N° 5/08 de 25/09/2008	Res. CNE/CES N° 6/2009 de 25/09/2009
Res. CNE/CES N° 6/09 de 25/09/2009	Res. CNE/CES N° 3/2011 de 1º/02/2011
Res. CNE/CES N° 4/11 de 16/02/2011	Res. CNE/CES N° 3/2016 de 22/06/2016
Res. CNE/CES N° 7/11 de 08/09/2011	Res. CNE/CES N° 7/2017 de 11/12/2017
Res. CNE/CES N° 2/14 de 12/02/2014	Decreto 9.235 de 15/12/2017
Decreto 9.235 de 15/12/2017	
Res. CNE/CES N° 1/18 de 6/04/2018	

5.5 A comprovação de qualificação profissional para fins de pré-requisito e prova de títulos se dará por meio de apresentação de cópia legível, acompanhado do **original ou cópia autenticada em cartório**, com data em que ocorreu a colação de grau, para conferência, dos seguintes





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS/ES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES, CULTURA E TURISMO**

documentos:

I - Cópia simples do Diploma acompanhada de cópia simples do histórico escolar ou da Certidão de conclusão do curso, acompanhadas de cópia simples do respectivo histórico escolar, compatível para o âmbito de atuação pleiteada;

II - Cópia do Certificado de curso de Pós-Graduação “Lato Sensu”, Especialização, com duração de 360 (trezentos e sessenta) horas, com Certidão de conclusão do curso, e cópia do respectivo histórico escolar;

III – Cópia do diploma do curso de Pós-Graduação Stricto Sensu, Mestrado em Educação, na área da Educação e/ou área afim, que esteja relacionada com a sua habilitação, com defesa e aprovação da Dissertação, ou certidão de conclusão de curso, com defesa e aprovação de dissertação e cópia do respectivo histórico escolar;

IV - Cópia do diploma do curso de Pós-Graduação Stricto Sensu, Doutorado na área da Educação e/ou área afim, que esteja relacionada com sua habilitação, com defesa e aprovação de tese ou certidão de conclusão do curso, com defesa e aprovação de tese e cópia do respectivo histórico escolar.

5.6 Para efeito de classificação, a pontuação não incluirá os itens exigidos como pré-requisitos.

5.7 Cada título será considerado e avaliado uma única vez, situação em que fica vedada a cumulatividade de pontos. Não serão atribuídos pontos aos títulos excedentes em cada classificação.

**5.8 A veracidade dos documentos apresentados será averiguada a qualquer tempo, obedecendo ao previsto nos artigos 298, 299 e 304 do Código Penal – Decreto nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940, que trata dos crimes contra fé pública e da falsidade documental, sob pena de abertura de processo administrativo disciplinar, nos termos da legislação vigente, sendo remetido cópia ao Ministério Público para a instauração de Ação Penal.**

**5.9 Os certificados de cursos de aperfeiçoamento, referente ao cargo e ou a área pleiteada, somente terão validade se forem regulares e expedidos por instituições legalizadas junto ao MEC.**

5.10 Os títulos apresentados referentes à formação superior deverão conter, obrigatoriamente, atos de autorização, reconhecimento, ou renovação de reconhecimento do curso e credenciamento da Instituição de Educação Superior junto ao MEC, bem como identificação legível do responsável pela emissão do documento.

5.11 Não será aceito protocolo de solicitação de certidão ou de declaração de Graduação ou de Pós-Graduação.

5.12 Para os candidatos que colaram grau há mais de 12 meses é OBRIGATÓRIA A APRESENTAÇÃO DO DIPLOMA, com registro de uma Universidade ou Centro Universitário, conforme determina o Art. 48 da Lei Nº 9.394, de 20/12/1996 em consonância com a Portaria Ministerial Nº 1.095 de 25/10/2018, que dispõe sobre a expedição e registro de diplomas de cursos Superiores de Graduação no âmbito do Sistema Federal de Ensino.

5.13 O candidato, que se inscrever como Não Habilitado, deverá apresentar Atestado e/ou Declaração atualizados, na versão original do curso, acompanhada do respectivo histórico escolar, com comprovação de aprovação na disciplina pleiteada.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS/ES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES, CULTURA E TURISMO**

5.14 Serão computados os itens declarados no momento da inscrição e sua comprovação dar-se-á por meio de apresentação de documentação respectiva no momento da chamada e contratação.

5.15 **Eventuais irregularidades referentes à apresentação de certificados serão objeto de sindicância e os infratores estarão sujeitos às penalidades cabíveis.**

## **6 - DA CLASSIFICAÇÃO E DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE**

6.1 A classificação será apurada com base nos pontos obtidos, gerando apenas expectativa de direito, cabendo à Secretaria Municipal de Educação, Esportes, Cultura e Turismo de Pinheiros/ES decidir sobre a sua contratação respeitando o número de vagas e a ordem de classificação.

6.1.1 Será divulgada lista com classificação inicial com base nas informações prestadas no ato das inscrições online.

6.1.2 Da publicação da Classificação Inicial o candidato terá o prazo de 24h( vinte e quatro) horas, úteis, para interposição de recurso, que deverão ser enviados a **Comissão Organizadora** através do e-mail [ensinointegrase2022@pinheiros.es.gov.br](mailto:ensinointegrase2022@pinheiros.es.gov.br)

6.2 Em caso de igualdade da pontuação serão aplicados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate ao candidato:

- I - Maior pontuação na qualificação profissional;
- II - Maior participação em Cursos de Formação Continuada;
- III – Curso de formação continuada com data mais recente;
- IV – Maior pontuação na contagem de tempo de serviço;
- V – Maior idade, considerando-se dia, mês e ano de nascimento.

6.3 As listagens de classificação serão disponibilizadas no endereço eletrônico da Prefeitura: [www.pinheiros.es.gov.br](http://www.pinheiros.es.gov.br) de acordo com a ordem decrescente da pontuação.

6.4 **O RESULTADO PARCIAL do processo seletivo será divulgado no endereço eletrônico da Prefeitura: [www.pinheiros.es.gov.br](http://www.pinheiros.es.gov.br). por meio de listas, por cargo/campo de atuação, modalidade e reserva de vagas.**

6.5 Após a análise dos recursos do resultado preliminar, será divulgado uma lista contendo a classificação de todos os candidatos aprovados, inclusive os inscritos com deficiência.

## **7 - DA CHAMADA/CONVOCAÇÃO PARA ENVIO DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS**

7.1 Para fins deste Edital considera-se chamada o procedimento de convocação do candidato para a apresentação da documentação comprobatória dos títulos declarados como pré-requisito e para pontuação. Esta convocação será realizada pela Secretaria Municipal de Educação, Esportes, Cultura e Turismo, através do endereço eletrônico da Prefeitura: [www.pinheiros.es.gov.br](http://www.pinheiros.es.gov.br). **ou** através de contato pelo E-MAIL fornecido pelo candidato no ato de inscrição, conforme previsto no item 2.3 deste Edital.

7.1.1 Fica obrigatória a discriminação da quantidade e localização das vagas existentes a serem ocupadas no processo seletivo, sendo esta a ser escolhida de acordo com a ordem de classificação do participante.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS/ES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES, CULTURA E TURISMO**

7.2 Na hipótese da não comprovação dos requisitos mínimos exigidos para o cargo ou dos itens a serem considerados na avaliação de títulos, o candidato estará **SUMARIAMENTE ELIMINADO** do processo de seleção.

7.2.1 Na hipótese da não apresentação da ficha de inscrição e dos títulos informados no ato da inscrição no momento da chamada e na formalização do contrato, o candidato será **RECLASSIFICADO**.

7.2.2 Do indeferimento de títulos, no ato da conferência dos documentos, caberá recurso nos termos do item 8 do presente Edital.

7.2.3 Ao candidato será permitido somente 1 (uma) reclassificação.

7.3 Quando houver demanda no Sistema Municipal de Ensino, a Secretaria Municipal de Educação, Esportes, Cultura e Turismo, **poderá** utilizar o E-MAIL fornecido pelo candidato no ato de inscrição, de modo que possam provar a qualquer tempo, a convocação do candidato, assegurando assim, transparência do processo.

7.3.1 O candidato terá um prazo de 24 horas úteis, a contar da publicação no Site ou do momento do envio do e-mail, para comparecer ao local, data e horário determinado. Não havendo comparecimento do candidato na data e horário agendados o mesmo será considerado desistente e RECLASSIFICADO para o final da lista.

7.3.2 Na publicação da convocação pelo Site ou no contato por e-mail será informada a data, o horário e o local que o candidato deverá se apresentar. Considerando a urgência da contratação.

7.3.3 A Secretaria Municipal de Educação, Esportes, Cultura e Turismo não se responsabiliza pelo não recebimento do e-mail por parte do candidato por problemas decorrentes de: caixa de e-mails cheia, troca de e-mail de contato e problemas com o provedor do e-mail do candidato.

**7.4 A chamada dos classificados será efetuada pela Secretaria Municipal de Educação, Esportes, Cultura e Turismo, sob a coordenação da Comissão designada pela Portaria nº 054, de 14 de outubro de 2022, e deverá ser documentada em ata onde serão registradas todas as ocorrências.**

**7.5 Somente serão aceitas desistência da carga horária total, não sendo aceita desistência de forma fracionada.**

7.5.1 O candidato que no momento da chamada, por interesse próprio e decisão particular, não assumir a carga horária total oferecida poderá assinar desistência deste processo seletivo ou ser RECLASSIFICADO para o final da lista.

7.6 Ao candidato, não será permitida a troca do local de trabalho, após a efetivação da escolha na função pretendida, exceto quando for de interesse da municipalidade.

7.6.1 Após a chamada inicial, não atendendo a necessidade da municipalidade, haverá continuidade o procedimento de chamada em rigorosa ordem de classificação para suprimento de vagas remanescentes e das que surgirem no decorrer do ano letivo.

7.7 Para fins de atendimento à chamada, efetuação de escolha de vagas e formalização do contrato, o candidato deverá **OBRIGATORIAMENTE** apresentar a documentação comprobatória dos itens



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS/ES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES, CULTURA E TURISMO**

declarados no ato de inscrição, inclusive a ficha de inscrição.

**7.7.1 No ato da chamada os candidatos deverão apresentar documento original de identificação com foto.**

7.8 Para comprovação do tempo de serviço serão considerados os aspectos previstos no item 5.2 e seguintes do presente edital.

7.9 O candidato que, por qualquer motivo, estiver impedido de comparecer na escolha de vaga, poderá fazê-lo por Procurador legalmente habilitado.

7.9.1 O procurador previsto no item anterior deverá apresentar no ato da escolha, além da procuração, documento de identidade com foto.

7.9.2 A procuração deverá ser elaborada de acordo com os termos previstos nos parágrafos 1º e 2º do art. 654 do Código Civil, inclusive quanto ao reconhecimento da firma.

7.9.3 Os poderes conferidos ao procurador restringem-se apenas à escolha de vaga e formalização do contrato, não cabendo, em hipótese alguma, conferi-los quanto à assunção do exercício.

7.10 A contratação de profissionais não habilitados está condicionada ao encerramento da listados profissionais habilitados previamente selecionados.

**7.11 Para o cargo de professor de Educação Física, exigir-se-á registro no Conselho Regional de Educação Física, conforme Lei Federal nº 9.696 de 01 de setembro de 1998, cujo comprovante de registro deverá ser apresentado no ato da escolha.**

**8 - DOS RECURSOS DA ANÁLISE DE DOCUMENTOS E DO RESULTADO FINAL**

8.1 Após a conclusão do julgamento dos títulos o candidato que tiver documentos contestados poderá recorrer.

8.2 O prazo para interposição de recurso será de 24h (úteis) posteriores ao indeferimento na segunda etapa (Comprovação dos requisitos, experiência profissional e títulos).

8.3 Os recursos, dirigidos a Comissão Organizadora, deverão ser enviados a **Comissão Organizadora** através do e-mail [processoseletivoseme2022@pinheiros.es.gov.br](mailto:processoseletivoseme2022@pinheiros.es.gov.br).

8.4 A decisão do julgamento será encaminhada ao e-mail do candidato em até 72h após o recebimento do recurso.

8.5 Não cabe recurso de decisão final da Comissão Organizadora.

8.6 Após a análise dos recursos será feita a publicação do RESULTADO FINAL com os nomes dos candidatos classificados, no endereço eletrônico da Prefeitura: [www.pinheiros.es.gov.br](http://www.pinheiros.es.gov.br).

**9 - DAS INSCRIÇÕES PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA:**

9.1 Às pessoas com deficiência é assegurado o percentual de 5% (cinco por cento) das vagas existentes, definidas em função de suas especialidades, ou das que vierem a surgir no prazo de validade do Concurso Público, **desde que os cargos pretendidos sejam compatíveis com a**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS/ES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES, CULTURA E TURISMO**

**deficiência que possuem**, conforme estabelece o artigo 37, § 1º, do Decreto Federal nº 3.298/1999, alterado pelo Decreto Federal nº 5.296/2004, Decreto Federal nº 9.508, de 24 de setembro de 2018, Lei Federal nº 12.764, de 27/dezembro/2012, na Lei 13.146, de 06 de julho de 2015 e alterações posteriores e as contempladas pelo enunciado da Súmula 377 do STJ e demais legislações vigentes.

**9.2 Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a posse no cargo para o qual pretende concorrer, conforme especificado no presente Edital.**

9.3 Se na aplicação do percentual de 5% (cinco por cento) do total de vagas reservadas para o cargo resultar número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente, desde que não ultrapasse 20% (vinte por cento) das vagas, conforme previsto no art. 5º, § 2º, da Lei nº 8.112, de 1990.

9.4 As vagas destinadas aos candidatos inscritos na condição de deficiência, se não providas por falta de candidatos ou pela reprovação no certame, serão preenchidas pelos candidatos da Ampla Concorrência, observada a ordem classificatória.

**9.5 A ordem de convocação dos candidatos com deficiência será da seguinte forma: a primeira vaga destinada à pessoa com deficiência será a 5ª vaga, a segunda será a 21ª, a terceira será a 41ª, e assim sucessivamente.**

9.6. O candidato que se declarar com deficiência deverá marcar a opção no formulário de inscrição e **anexar** o laudo médico (documento original ou cópia autenticada em cartório) atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças – CID.

9.7 O fato de o candidato se inscrever como pessoa com deficiência e anexar o laudo médico não configura participação automática na concorrência desta modalidade, devendo o laudo passar por uma análise do Médico do trabalho do município. No caso de indeferimento, passará o candidato a concorrer somente às vagas de ampla concorrência.

9.8 O laudo deverá ser emitido por médico contendo às seguintes exigências:

- a) ter data de emissão de até 6 (seis) meses anteriores ao último dia de inscrição deste edital;
- b) constar o nome e o número do documento de identificação do candidato, o nome, número do registro no Conselho Local de Trabalho de Medicina (CRM) e assinatura do médico responsável pela emissão do laudo;
- c) Constar, pelo médico, que a deficiência se enquadra na Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência);
- d) a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID 10), bem como a causa da deficiência;
- e) a indicação, quando for o caso, a necessidade de uso de próteses ou adaptações;
- f) no caso de deficiente auditivo, o laudo deverá vir acompanhado do original do exame de audiometria recente, realizado até 6 (seis) meses anteriores ao último dia das inscrições;
- g) no caso de deficiente visual, o laudo deverá vir acompanhado do original do exame de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS/ES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES, CULTURA E TURISMO**

acuidade visual, patologia e campo visual recente, realizado até 6 (seis) meses anteriores ao último dia das inscrições.

**9.9 O laudo que não atender todas as exigências contidas no item 9.8 não terá validade, ficando o candidato impossibilitado de concorrer às vagas destinadas às pessoas com deficiência.**

9.10 O candidato que se declarar deficiente no ato da inscrição e não anexar o laudo médico, será desconsiderado como tal e não poderá, posteriormente, alegar essa condição para reivindicar qualquer garantia legal no Concurso Público.

9.11 A classificação do candidato na condição de pessoa com deficiência obedecerá aos mesmos critérios adotados para os demais candidatos.

9.12 A classificação e aprovação do candidato não garante a ocupação da vaga reservada às pessoas com deficiência, devendo ainda, quando convocado, submeter-se à Perícia Médica do município.

9.13 O candidato que prestar declarações falsas em relação à sua deficiência será excluído do processo, e responderá, civil e criminalmente, pelas consequências decorrentes do seu ato.

9.14 Para a comprovação de atendimento à condição de portador de deficiência o candidato inscrito nesta condição deverá apresentar laudo médico, original ou cópia autenticada em cartório, emitido nos últimos 06(seis) meses, tendo como referência a data da chamada, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10), bem como à provável causada deficiência e sua correlação com a previsão do Decreto Federal N° 3.298, de 20 de dezembro de 1999 e suas alterações **e ainda a compatibilidade da deficiência com o exercício da função pleiteada.**

## **10 - DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

10.1 Para efeito de formalização do contrato fica OBRIGATÓRIO a apresentação de cópia legível, acompanhado do original para conferência, dos seguintes documentos:

- a) Ficha de inscrição detalhada-gerada pelo sistema;
- b) Cópia do Certificado de Escolaridade;
- c) Certidão de Nascimento (se solteiro), ou de Casamento, com as respectivas averbações, se for o caso;
- d) Cópia do RG - Registro Geral;
- e) Cópia do CPF com comprovante de regularidade junto à Receita Federal (emitido em até 30 dias antes da formalização do contrato);
- f) Cópia da Carteira de Trabalho;
- g) Número do PIS-PASEP;
- h) Comprovante de endereço atual (conta de água, luz ou telefone fixo);
- i) CPF e Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos e/ou dependentes de Imposto de Renda até 21 anos;
- j) Cópia da Caderneta de vacinação dos filhos/dependentes;
- k) 1 foto 3x4, recente;
- l) Cópia do Certificado de Reservista Obrigatório, (somente candidatos do sexo masculino);



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS/ES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES, CULTURA E TURISMO**

m) Cópia do Título de Eleitor com comprovante da última votação ou Certidão de Quitação Eleitoral, que pode ser retirada do sitio de internet: <http://www.tre-es.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>;

n) Declaração de Bens (pode ser cópia da Declaração de IR-Ano Base 2017-Exercício 2018, ou modelo constante do Anexo IV);

o) Certidão de Antecedentes Criminais expedida, no máximo, há 6 (seis) meses;

p) Certidão Negativa da Justiça Estadual, que pode ser retirada do sitio de internet: <http://www.tjes.jus.br/certidaonegativa/sistemas/certidao/CERTIDAOPESQUISA.cfm>

q) Certidão Negativa da Justiça Federal, que pode ser retirada do sitio de internet: [http://www2.jfes.jus.br/jfes/certidao/emissao\\_cert.asp](http://www2.jfes.jus.br/jfes/certidao/emissao_cert.asp)

r) Declaração de Não acúmulo de Cargo Público (modelo constante do Anexo III);

s) Declaração de Não Condenação (modelo constante do Anexo V);

t) Autodeclaração de saúde (modelo constante do Anexo VI);

u) Atestado de Saúde Ocupacional (Emitido pelo Serviço de Saúde Ocupacional do Município);

v) Cópia de comprovante com número da Conta Bancária – (se tiver)

w) Documentação médica comprobatória de atendimento à condição de pessoa com deficiência;

x) Para fins da formalização do contrato, fica obrigatória à apresentação dos documentos constantes dos itens 2.2, 2.2.2, 5.2 e 5.3, cópia simples acompanhada da versão original;

y) **Cartão de Vacina ou Comprovante de vacinação da COVID 19 do candidato.**

10.2 Fica expressamente vedado a prestação de serviço anterior a assinatura do Contrato de trabalho.

10.3 O candidato que se recusar a assinar o Contrato de Trabalho será imediatamente desclassificado do Processo Seletivo.

**10.4 Constatado a qualquer momento, após a assinatura do contrato, irregularidade na documentação apresentada para fins de atendimento ao disposto no presente Edital, o candidato terá até 10 dias(úteis), a contar da comunicação da irregularidade, para apresentar documentação correta, caso isso não aconteça no prazo estipulado o mesmo terá o contrato CESSADO, sendo instruído um Processo administrativo junto a municipalidade.**

**10.5 Caso seja constatada fraude de qualquer natureza, o candidato será ELIMINADO do certame independente de já estar contratado ou não, respondendo ainda pelo ato junto ao município.**

10.6 Ao profissional contratado pelo presente Processo Seletivo aplicam-se as regras contidas na **Lei Municipal nº 1.525/2022**, no presente Edital e no Contrato, onde terão o vínculo e regime jurídico administrativo contratual.

10.7 O contrato firmado de acordo com a Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações.

I – pelo término do prazo contratual;

II – por iniciativa do contratado;

III – unilateral/interesse da administração pública;

IV – por insuficiência de desempenho profissional ou por falta disciplinar;

V – Por dispensa do serviço nos casos previstos no Item 2.13.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS/ES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES, CULTURA E TURISMO**

## **11 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

11.1 Em caso de comunicação de irregularidade no serviço por insuficiência de desempenho e/ou falta disciplinar, independentemente de ter havido prévia notificação e/ou advertência, fica a comissão organizadora do processo seletivo encarregada de promover a apuração imediata, assegurando ao servidor o prazo máximo de 10 (dez) dias para apresentar defesa escrita.

11.1.1 Apresentada a defesa, a comissão deverá analisar os argumentos, se entender necessário colher todos os meios legais de prova para elucidação dos fatos e, ao final, decidir pela aplicação ou não da penalidade de rescisão contratual.

11.2 Os cargos discriminados neste Edital serão preenchidos gradativamente de acordo com a necessidade do Serviço Público Municipal, observada a legislação vigente, obedecendo às disposições orçamentárias e financeiras do Município e a conveniência da Administração, em conformidade com a ordem decrescente da classificação definitiva.

11.3 A inscrição do candidato implicará no conhecimento das presentes instruções e na aceitação tácita das condições do processo seletivo, tais como se acham estabelecidas no presente Edital e nas normas legais pertinentes.

11.4 **O profissional contratado na forma estabelecida por este Edital passara por de desempenho.**

11.5 A inscrição neste processo seletivo simplificado não assegura ao candidato a sua contratação, mas apenas a expectativa de ser convocado, seguindo rigorosa ordem de classificação.

11.6 As contratações serão feitas pelo prazo de até 01 (um) ano, podendo ser prorrogado no interesse da administração.

11.7 O Processo Seletivo será válido pelo prazo de 01(um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, contados da homologação do resultado final.

11.8 Por necessidade e conveniência da administração o candidato poderá ser convocado a apresentar todos os documentos originais exigidos, para conferência e autenticação das cópias.

11.9 Os candidatos estarão sujeitos ao cumprimento do horário de trabalho determinado pela Secretaria Municipal de Educação, Esportes, Cultura e Turismo, no ato de sua convocação, e em atendimento à excepcional necessidade da rede municipal de ensino. Na impossibilidade de cumprimento, da carga horário disponibilizada, o candidato formalizará desistência sendo automaticamente conduzido ao final da lista de classificação.

11.10 Os candidatos deverão respeitar a carga horária e o dia de planejamento por área, em cada unidade escolar.

11.11 O acompanhamento e a avaliação dos candidatos serão de responsabilidade da equipe pedagógica e pela Direção da Unidade Escolar sob supervisão da Secretaria Municipal de Educação, Esportes, Cultura e Turismo.

11.12 Caberá ao Prefeito Municipal a homologação do resultado deste Processo apresentado pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo.

11.13 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS/ES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES, CULTURA E TURISMO**

11.14 Qualquer regra prevista neste Edital poderá ser alterada, mediante republicação do item ou itens atualizados.

11.15 De acordo com a legislação processual civil em vigor fica eleita a Comarca de Pinheiros/ES foro competente para julgar as demandas judiciais decorrentes do presente certame.

11.16 É de inteira responsabilidade de o candidato acompanhar todos os comunicados com publicidade no endereço eletrônico da Prefeitura: **www.pinheiros.es.gov.br**

11.17 Nenhum candidato poderá alegar desconhecimento das normas contidas neste Edital.

Pinheiros - ES, 11 de novembro de 2022.

**COMISSÃO ORGANIZADORA:**

Marinete Zamprogno Ziviani  
Almir Cabral Ferreira  
Brígida Bonna Bochetti  
Carlos Roberto Soares Canguçu  
Eliane Farias Evangelista  
Elizabeth Batista Pereira Silva  
Fabiana Ferreira Pinheiro  
Meirielly Queiroz Ribeiro Oliveira

HOMOLOGO OS TERMOS DO PRESENTE EDITAL

**ARNOBIO PINHEIRO SILVA**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS/ES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES, CULTURA E TURISMO**

**ANEXO I - EDITAL 03/2022**  
**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROFESSORES (HABILITADOS E NÃO HABILITADOS) PARA ATUAÇÃO NAS ESCOLAS DE TEMPO INTEGRAL DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO**

### CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

<b>EVENTOS</b>	<b>DATA PREVISTA</b>
<b>PUBLICAÇÃO DO EDITAL</b>	Dia 11/11/2022, no site: <b>www.pinheiros.es.gov.br.</b>
<b>PERÍODO DE INSCRIÇÕES</b>	As inscrições serão realizadas EXCLUSIVAMENTE por meio eletrônico, devendo o candidato acessar o site: <b>www.pinheiros.es.gov.br.</b> <u>Período de 8h do dia 01/12/2022 até as 23h:59min do dia 5/12/2022</u> , observado o fuso-horário de Brasília/DF.
<b>CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR</b>	No dia 09 de dezembro de 2022 no site: <b>www.pinheiros.es.gov.br.</b>
<b>RECURSO DA CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR</b>	No dia 12 de dezembro de 2022 no site: <b>www.pinheiros.es.gov.br</b>
<b>DIVULGAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR APÓS ANÁLISE DE RECURSOS</b>	No dia 14 de dezembro de 2022 no site: <b>www.pinheiros.es.gov.br</b>
<b>CHAMADA E CONFERENCIA DOS DOCUMENTOS</b>	No dia 15/12 a 16/12/2022, conforme informações complementares no site: <b>www.pinheiros.es.gov.br</b>
<b>RECURSO</b>	Dia 19 de dezembro de 2022.
<b>RESULTADO FINAL</b>	Dia 23/12/2022, no site: <b>www.pinheiros.es.gov.br</b>
<b>FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO</b>	Conforme necessidade da administração
<b>APRESENTAÇÃO NO LOCAL DE TRABALHO</b>	Conforme necessidade da administração



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS/ES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES, CULTURA E TURISMO**

**ANEXO II - EDITAL 03/2022**

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROFESSORES (HABILITADOS E NÃO HABILITADOS) PARA ATUAÇÃO NAS ESCOLAS DE TEMPO INTEGRAL DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO**

**ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE PROFESSOR REGENTE DE CLASSE COM ATUAÇÃO NAS ESCOLAS DE TEMPO INTEGRAL:** São atribuições do Professor, além daquelas já previstas nas normas vigentes: elaborar e cumprir o Plano de Ensino, em consonância com a proposta pedagógica da unidade escolar; assegurar o desenvolvimento dos conteúdos curriculares da BNCC e da Parte Diversificada, assegurando a aplicação dos fundamentos, dos princípios e dos conceitos da Proposta Pedagógica; utilizar metodologias de trabalho que, respeitando a proposta pedagógica da escola, promovam a inclusão, a solidariedade, a troca de experiências, a aprendizagem e contribuam para a educação integral dos estudantes; identificar, em conjunto com o PCA, as situações de necessidades de atendimento diferenciado para o devido encaminhamento dos estudantes; diagnosticar dificuldades de aprendizagem do estudante, sugerindo medidas que contribuam para a superação das mesmas; participar das reuniões de pais/familiares/responsáveis e do conselho de classe, fornecendo, quando necessário, informações sobre o desempenho dos jovens; propor, discutir, apreciar e coordenar projetos para sua ação pedagógica; participar das atividades diversificadas e das atividades complementares, bem como atividades de natureza interdisciplinar e multidisciplinar; estimular cotidianamente o desenvolvimento do Projeto de Vida dos estudantes, movimentando-o enquanto eixo central da escola; promover, cotidianamente, a autoestima do estudante de maneira a praticar a Pedagogia da Presença e zelar por sua aprendizagem; realizar o PDCA (Planejar, Executar, Avaliar e Ajustar) ao final de cada processo; e exercer, no âmbito de sua competência, outras atribuições determinadas pela Direção Escolar; Auxiliar na elaboração e na execução do Plano de Ação da unidade escolar; traçar caminhos, por meio do seu Programa de Ação, para o cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Ação Escolar; elaborar e cumprir o Guia de Aprendizagem, em consonância com a proposta Pedagógica da unidade de ensino; garantir o cumprimento da Agenda Trimestral por meio da agenda semanal da escola; cumprir totalmente carga horária, multidisciplinar(estabelecida para cada unidade escolar), no interior da escola, compreendendo, obrigatoriamente, os componentes curriculares da Base Nacional Comum, da Parte Diversificada e dos Componentes Integradores; assegurar o desenvolvimento dos Estudos Orientados, das Disciplinas Eletivas, do Aprofundamento de Estudos e do Projeto de Vida dos estudantes; discutir e definir, semestralmente, as Disciplinas Eletivas de maneira a estimular a abordagem de temas que ampliem o repertório dos estudantes; estimular cotidianamente o desenvolvimento do Projeto de Vida dos estudantes; realizar momentos de Tutoria, com grupos específicos de estudantes, de maneira individual e coletiva, acompanhando e orientando seus Projetos de Vida, bem como oferecer especial atenção quando assim lhe for solicitado; participar ativamente das ações de nivelamento a partir da análise detalhada da Avaliação de Entrada por turma e por estudante, bem como dos projetos de intervenção a serem aplicados; participar de momentos direcionados para o estudo do material de formação do modelo pedagógico e de gestão relativo à área de conhecimento, conforme o cronograma de estudo apresentado pelo Coordenador Pedagógico juntamente com o Professor Coordenador de Área; ter a disponibilidade para atuar, com parte da sua carga horária, como Professor Coordenador de Área (PCA), quando selecionado pelo grupo de Professores da área de conhecimento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS/ES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES, CULTURA E TURISMO**

**ANEXO III - EDITAL 03/2022**  
**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROFESSORES (HABILITADOS E NÃO HABILITADOS) PARA ATUAÇÃO NAS ESCOLAS DE TEMPO INTEGRAL DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO**

**DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULAÇÃO DE CARGO PÚBLICO**

EU \_\_\_\_\_ portador (a) do CPF N° \_\_\_\_\_ e RG. N° \_\_\_\_\_ declaro que não exerço cargo, emprego ou função pública (Federal, Estadual ou Municipal) cuja acumulação seja vedada nos termos do artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal, do Art. 222 da Lei Complementar N°. 46/94 e do Decreto n° 2724-R:

Art. 222 É vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto de:

- I. Dois cargos de Professor;
- II. Um cargo de Professor e outro de Técnico ou Científico;
- III. Dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissão regulamentada;

Estou ciente de que a licença sem vencimentos de cargo efetivo não descaracteriza a hipótese de acúmulo, de acordo com a Súmula 246 do TCU:

O fato de o servidor licenciar-se, sem vencimentos, do cargo público ou emprego que exerça em órgão ou entidade da administração direta ou indireta não o habilita a tomar posse em outro cargo ou emprego público, sem incidir no exercício cumulativo vedado pelo artigo 37 da Constituição Federal, pois que o instituto da acumulação de cargos se dirige à titularidade de cargos, empregos e funções públicas, e não apenas à percepção de vantagens pecuniárias.

Pinheiros/ES, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Candidato



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS/ES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES, CULTURA E TURISMO**

**ANEXO IV - EDITAL 03/2022**  
**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROFESSORES (HABILITADOS E NÃO HABILITADOS) PARA ATUAÇÃO NAS ESCOLAS DE TEMPO INTEGRAL DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO**

**DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES**

Declaro para fins de atendimento ao inciso X, do Art. 16 e inciso XX, do Art. 218 da Lei Municipal nº 1.487/2013 de 12 de junho de 2013, que nesta data, que:

( ) Posso bens a declarar, conforme segue abaixo: **DISCRIMINAÇÃO DOS BENS E DOS VALORES R\$ ( )**

<b>DISCRIMINAÇÃO DOS BENS</b>	<b>VALOR R\$</b>

( ) **Não possuo bens a declarar.**

Nome: \_\_\_\_\_

CI. RG. Nº : \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Pinheiros/ES, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Candidato



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS/ES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES, CULTURA E TURISMO**

**ANEXO V - EDITAL 03/2022**  
**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROFESSORES (HABILITADOS E NÃO HABILITADOS) PARA ATUAÇÃO NAS ESCOLAS DE TEMPO INTEGRAL DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO**

**DECLARAÇÃO DE NÃO CONDENAÇÃO**

Eu, \_\_\_\_\_, CPF n° \_\_\_\_\_, brasileiro (a), declaro não ter sofrido condenação definitiva por crime doloso ou contravenção, nem penalidade disciplinar de demissão a bem do serviço público no exercício de qualquer função pública.

Pinheiros/ES, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Candidato



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS/ES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES, CULTURA E TURISMO**

**ANEXO VI - EDITAL 03/2022**  
**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROFESSORES (HABILITADOS E NÃO HABILITADOS) PARA ATUAÇÃO NAS ESCOLAS DE TEMPO INTEGRAL DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO**

**AUTODECLARAÇÃO DE SAÚDE**

Eu, \_\_\_\_\_, portador (a) do CPF nº \_\_\_\_\_, contratado (a) para o cargo de \_\_\_\_\_, declaro, para fins específicos ao disposto no Edital \_\_\_\_/\_\_\_\_, que não me enquadro no grupo de risco para COVID-19, de acordo com a classificação de grupo de risco prevista no item 5 da Nota Técnica COVID-19 Nº 86/2020 do Governo do Estado do Espírito Santo.

Pinheiros - ES, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Declarante

